Contributo da MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A. para elaboração do Regulamento que estabelece o Regime de Atos de Registo Eletrónico de Órgãos de Comunicação Social

I. Introdução

Em resposta à V. comunicação, datada de 30 de abril de 2019, relacionada com o início de procedimento de elaboração do Regulamento que estabelece o Regime de Atos de Registo Eletrónico de Órgãos de Comunicação Social, vem a MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A. (doravante designada de "MEO"), proprietária da publicação periódica o SAPO, com nº de registo 122799 remeter o seu contributo.

II. Considerações Gerais

É entendimento da MEO que o registo específico dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado Português tem, hoje em dia, um papel crucial, considerando que vivemos num momento em que os órgãos de comunicação social ocupam um lugar cada vez mais relevante na sociedade.

O registo tem por finalidades "*comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, garantir a transparência da sua propriedade e assegurar a proteção legal dos títulos de publicações periódicas e da denominação dos operadores de rádio e de televisão e dos serviços de programas radiofónicos e televisivos",* pelo que é importante assegurar a criação de um regime que vise acima de tudo:

1. Garantir a transparência da propriedade dos órgãos de comunicação social;
2. Simplificar, reduzir encargos administrativos e desmaterializar procedimentos de registo dos órgãos de comunicação social;

Ao assegurar a transparência da propriedade dos órgãos de comunicação social, o registo atua como garante de legalidade, mas não só. Atua, ainda, como ponte para o público em geral, permitindo que este interaja diretamente com os titulares dos órgãos de comunicação social, moldando o carácter dos órgãos de comunicação social e a forma como atuam, para que desta forma estes sirvam melhor a sociedade onde se inserem.

Para além disso, simplificar, reduzir encargos administrativos e desmaterializar procedimentos de registo dos órgãos de comunicação social, deverá ser também um dos objetivos primordiais do novo Regime de Atos de Registo Eletrónico de Órgãos de Comunicação Social. Pretende-se que o acesso

947 • CRC de Lisboa • Capital Social € 230.000.000,00

ao registo seja feito de forma fácil e mais que nunca, garantir que todo o procedimento é possível mediante acesso on-line ao mesmo. A criação de um procedimento de registo simples on-line permite um acesso rápido ao registo em si, bem como uma rápida atualização do mesmo por parte do órgão de comunicação social, proporcionando, não só a supra referida transparência da propriedade dos órgãos de comunicação social, como também uma redução de custos nas diversas interações com as entidades em causa.

III. Conclusão

Face a todo o exposto, a MEO considera que, quer os órgãos de comunicação social, quer a sociedade onde os mesmos se inserem, ficarão melhor servidos por um novo Regime de Atos de Registo Eletrónico de Órgãos de Comunicação Social que seja simples, de baixo custo e de fácil acesso.